



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1090/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 837/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre vereador Gilson Barreto, que "Dispõe sobre a criação dos brasões, bandeiras, uso dos símbolos oficiais e hinos dos distritos do Município de São Paulo e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, nos termos de substitutivo, proposto a fim de conferir à proposta contornos mais gerais e abstratos, retirando o artigo que impõe funções a secretarias municipais, afastando o vício de iniciativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

De acordo com a iniciativa, a criação dos brasões, bandeiras, uso dos símbolos oficiais e hinos dos Distritos do Município de São Paulo deverá observar as regras da heráldica e o disposto na lei em que venha a ser convertido o projeto sob análise. Estabelece que poderão ser criados símbolos oficiais de identificação que representem o processo histórico e cultural dos Distritos do Município de São Paulo e que são considerados símbolos oficiais de identificação: o Brasão de Armas, a Bandeira e o Hino. Dispõe sobre regras a serem observadas na apresentação das bandeiras dos distritos e sobre critérios para a criação e execução de seus hinos.

Dentre outros aspectos, destaca o autor em sua justificativa, que a proposta apresentada tem por finalidade estabelecer as diretrizes para criação e oficialização de brasões e bandeiras dos distritos da cidade de São Paulo, considerando a extensão da cidade e suas características específicas de formação e ocupação do espaço geográfico. Segundo a historiadora Adriana Lopes, os brasões de armas fazem parte da tradição europeia medieval, é um desenho especificamente criado, obedecendo às leis da heráldica que os regulam, com a finalidade de identificar cidades, regiões, nações, famílias, clãs, agremiações e corporações. Os brasões não eram fornecidos ao acaso, suas origens estavam nos atos de coragem e bravura efetuados por grandes cavaleiros, buscando homenageá-los. A partir do século XIX, com a ascensão ao poder da burguesia e o declínio da aristocracia, o brasão perdeu sua importância, ressurgindo no século seguinte na simbologia de municípios, estados, bairros, corporações e outras entidades coletivas, como o mais importante elemento gráfico de identificação. Considerando a importância que tem para o indivíduo o espaço em que habita e como é mais fácil para ele compreender e aprender a história através de símbolos e de uma micro história com significado para ele, apontando os espaços de memória e sua transfiguração através do tempo, os povos que os antecederam, faz com que a criação de um brasão e bandeira com a participação das principais instituições dos bairros, promova a democracia do conhecimento, a inclusão cultural e o envolvimento das políticas públicas de forma positiva na sociedade. Por fim, cita que na cidade de São Paulo não existe legislação que estabeleça as diretrizes para a constituição de símbolos dos distritos da cidade, no entanto, dez distritos já possuem suas bandeiras e brasões, sem haver, no entanto, obrigatoriedade com as regras da heráldica que estabelecem os limites, formatos, cores e elementos obrigatórios para tal constituição.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/09/2023.

Ver.^a Edir Sales (PSD) - Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver. Coronel Salles (PSD) - Relator

Ver. Dr. Nunes Peixeiro (MDB)

Ver.^a Luna Zarattini (PT)

Ver. Fernando Holiday (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/09/2023, p. 284

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.